



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

08

LEI Nº 1.341, de 11 de fevereiro de 1983

**SÚMULA:** - Dispõe sobre recolhimento de tributos de exercícios findos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ  
DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao contribuinte que efetuar até o dia 10 de março de 1983 o pagamento dos impostos, taxas e contribuição de melhoria, relativos aos exercícios anteriores a 1983, será concedida redução integral de multa, juros de mora e correção monetária incidentes.

§ Único - O Poder Executivo, se julgado conveniente, poderá prorrogar até 30 (trinta) dias o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica aos débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de fevereiro de 1983

Dr. ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo

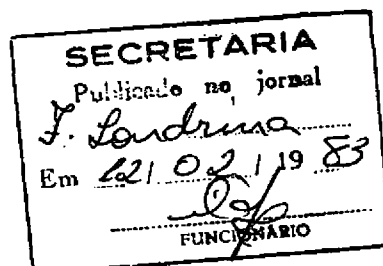
Dr. WALDIR PUGLIESI  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 026-

ENTRADA 18/02/1983

ATAS: EXPEDIENTE 04/03/1983



DESPACHO:

1.- Lida no Expediente, anexe-se  
ao respectivo processo.

S. das Sessões, 04/03/83.

*Irineu Berestinas*

IRINEU BERESTINAS -

Presidente.

03  
*ptg*

Londrina, sábado - 12/2/83 - Pág. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
ARAPONGAS - PARANÁ

LEI N. 1.341, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

SÚMULA: Dispõe sobre Recolhimento de Tributos de exercícios findos.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Ao contribuinte que efetuar até o dia 10 de março de 1983 o pagamento dos impostos, taxas e contribuição de melhoria, relativos aos exercícios anteriores a 1983, será concedida redução integral de multa, juros de mora e correção monetária incidentes.

Parágrafo Único — O Poder Executivo, se julgado conveniente, poderá prorrogar até 30 (trinta) dias o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 2o. — O disposto nesta lei se aplica aos débitos inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de fevereiro de 1983

Dr. Waldyr Pugliesi  
Prefeito Municipal

Dr. Antonio de Pádua Tadeu de Oliveira  
Diretor Administrativo